



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

**LEI Nº. 1.706, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO ROTARY CLUB DE RIO PARANAÍBA E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel público sob a Matrícula nº 13.875, Lote 31 da Quadra 04, com área de 360,45m<sup>2</sup>, localizado na Rua José Alonso de Resende, nº 274, bairro São Cristóvão, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Paranaíba/MG, ao Rotary Club de Rio Paranaíba, CNPJ 33.036.770/0001-43, entidade civil sem fins lucrativos, sediada neste município, devendo o imóvel objeto de doação ser destinado exclusivamente para a construção de sede própria e de instalações para o desenvolvimento de suas finalidades sociais, conforme o respectivo Estatuto.

**Art. 2º.** As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, conforme o artigo anterior, deverão ser iniciadas em até 10 (dez) anos, contados da publicação desta Lei.

§ 1º. O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por edificações e benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 2º. O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

LEI PUBLICADA EM 13/10/2021.

  
PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

**Art. 3º.** As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2021, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 13 de outubro de 2021.

  
**VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI PUBLICADA EM 13/10/2021.

  
**PAULO DE TARCIO SILVA**  
Secretário Municipal de Administração